



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 72/2025 AO PLO Nº 149/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 149/2025.

Assunto: dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para investidura em cargos e empregos públicos municipais com atribuições que envolvam contato direto e regular com crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Autoria: Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 149/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para investidura em cargos e empregos públicos municipais com atribuições que envolvam contato direto e regular com crianças e adolescentes, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme dispõem os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do PLO nº 149/2025 frente à Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) e à Lei Orgânica do Município de Ibitinga (LOM).

A competência do Município para legislar sobre o tema está respaldada na sua autonomia político-administrativa, que lhe confere a capacidade de prover tudo o que for de peculiar interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual, conforme estabelecido no Artigo 30, incisos I e II, da CF/88, e nos Artigos 1º e 4º, incisos I e II, da LOM. Ao tratar de vedação para ocupação de cargos em comissão, o projeto se insere no interesse local, visando a proteção da moralidade e da dignidade da pessoa humana no âmbito municipal.

Em relação à iniciativa legislativa, a LOM confere iniciativa exclusiva ao Prefeito para leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores e o provimento de cargos. Todavia, a proposição em questão, ao instituir um requisito de probidade e idoneidade moral





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

baseado na vida pregressa para o provimento de cargos em comissão (que são de livre nomeação e exoneração, conforme o Art. 37, II, da CF/88), alinha-se aos princípios da moralidade e probidade administrativa (Art. 37, caput, e Art. 85, V, da CF/88). Normas que estabelecem critérios de moralidade, buscando proteger o interesse difuso, não configuram ofensa à iniciativa reservada do Executivo. A matéria dialoga diretamente com o princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal e as disposições presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Assim, não há que se falar em vício de iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, o projeto prevê a vedação à nomeação de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. O texto está em consonância com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente (Art. 227, CF/88), um objetivo fundamental da República. Adicionalmente, a proposta já contempla o respeito ao princípio da presunção da inocência ao determinar a aplicação da vedação apenas para processos em trânsito em julgado e incorpora o limite constitucional que veda penas perpétuas (Art. 5º, XLVII, b, CF/88), ao restringir o prazo de impedimento a oito anos após o cumprimento da pena, ou em caso de reabilitação criminal.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 149/2025 é CONSTITUCIONAL, tanto em sua competência material quanto em sua iniciativa e conteúdo, e pode prosseguir o trâmite na Casa Legislativa.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o PLO nº 149/2025 em análise, preenche os requisitos legais e é constitucional, legal e regimental para sua apreciação em plenário, assim CONCLUI o meu relatório, e voto favorável.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:|

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2025.

Alliny Sartori





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3538-675A-A9F8-752C